



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº216/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 26/2021**  
**TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, *objetivando a locação de espaço físico para a realização do evento inicial do Programa de Transformação Digital Google For Education destinado aos professores, auxiliares, coordenadores e diretores escolares, a realizar-se no dia 07 de outubro de 2021 no Salão Nobre do Bela Vista Country Club, em Gaspar/SC, em favor de:*

- **BELA VISTA COUNTRY CLUB (CNPJ Nº 82.664.152/0001-53).**
- **VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).**

*Observação: Acato as justificativas do fornecedor quanto a não apresentação de certidão de regularidade fiscal referente aos débitos existentes perante o Governo do Estado de Santa Catarina.*

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 06 de outubro de 2021.

EMERSON

Assinado de forma digital por

EMERSON ANTUNES.00358539994  
ANTUNES.00358539994 2021.10.11 13:57:24 -03'00'

**EMERSON ANTUNES**

Secretário Municipal de Educação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº216/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2021  
TERMO DE RATIFICAÇÃO

**OBJETO:** *Locação de espaço físico para a realização do evento inicial do Programa de Transformação Digital Google For Education destinado aos professores, auxiliares, coordenadores e diretores escolares, a realizar-se no dia 07 de outubro de 2021 no Salão Nobre do Bela Vista Country Club, em Gaspar/SC.*

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor da empresa:

- **BELA VISTA COUNTRY CLUB (CNPJ Nº 82.664.152/0001-53).**
- **VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).**

*Observação: Acato as justificativas do fornecedor quanto a não apresentação de certidão de regularidade fiscal referente aos débitos existentes perante o Governo do Estado de Santa Catarina.*

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 06 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**EMERSON ANTUNES**

Secretário Municipal de Educação

EMERSON  
ANTUNES:0  
035853999  
4

Assinado de forma digital por EMERSON ANTUNES:00358539994  
Dados: 2021.10.11 16:13:57 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO nº 589/2021**

**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**REQUERENTE:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

**RELATÓRIO**

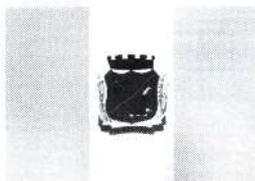
1. Versa a consulta sobre a possibilidade e juridicidade de contratação direta para realização de evento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação
2. A justificativa foi devidamente acostada, pelos motivos lá expostos.
3. É o relatório necessário.

**FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salieta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

**FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

7. Sabe-se que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecida nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.**

Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

8. Observando a documentação apresentada, constatamos que a Secretaria, pretende firmar contrato para aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, por aplicação do art. 25, I, que assim expressa:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;***

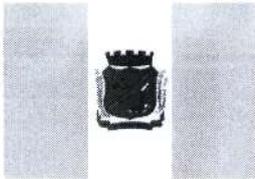
9. Sobre o tema, o TCE assim se manifesta:

*Prejulgados 1916*

*A aquisição, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei (federal) n. 8.666/93, de equipamento acompanhado de sistema é regular, **quando a empresa contratada comprova ter exclusividade de fornecimento, mediante apresentação da respectiva documentação (atestados), e o contratante (Poder Público) demonstra que apenas o referido produto atende às necessidades da Administração.***

*Processo: CON-07/00437797; Parecer: COG-672/07; Origem: Secretaria de Estado da Fazenda; Relator: Conselheiro Luiz Roberto Herbst.; Data da Sessão: 17/09/2007; Data do Diário Oficial: 05/10/2007*

10. Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (*Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*, 2a. ed., pág. 189):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

*"Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação".*

11. E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello:

*"Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".*

12. Recentemente, o Tribunal de Contas de Santa Catarina veiculou o Prejulgado 1651 a respeito do assunto, afirmando desta vez o seguinte:

O Centro de Informática e Automação de Santa Catarina S.A. - CIASC pode conjuntamente com os municípios contratar, por inexigibilidade de licitação, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para o envio de notificações de infração de trânsito, desde que o referido contrato represente economia às partes contratantes e seja formalizado conforme as normas inerentes aos contratos administrativos (art. 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93). (Prejulgado nº 1651)

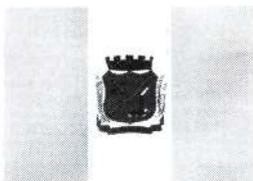
13. Assim, segundo a doutrina, no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 são enquadradas as hipóteses de inviabilidade de competição em razão da ausência de pluralidade de alternativas para a contratação.

14. Ressalta-se que esta condição não se confunde com ausência de pluralidade de ofertas no mercado. A questão envolve a decisão administrativa, devidamente fundamentada, acerca da escolha de determina alternativa (dentre outras alternativas existentes ou não no mercado) que melhor atenda o interesse público sob tutela estatal, cujo resultado poderá redundar numa inviabilidade de competição.

15. Dito isso, a hipótese mais evidente para se enquadrar no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 seria a situação em que existe uma única alternativa e um único particular em condições de ser contratado, ou seja, a ausência absoluta de pluralidade de alternativas para a contratação.

16. O art. 26, caput, e o parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 assim dispõem:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos (redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – **justificativa do preço**;

IV – documentação de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

17. Assim, não obstante o enquadramento da aquisição direta no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 (ausência de pluralidade de alternativas para a contratação), é necessário ainda que o agente público:

**a) demonstre a razão da escolha do fornecedor, mediante apresentação da decisão que motivou a opção por determinada alternativa, dentre as diferentes soluções técnico-científicas disponíveis no mercado, e;**

**b) justifique o preço, mediante adequada pesquisa de preços.**

18. No Informativo de Licitações e Contratos n. 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise. Confira:

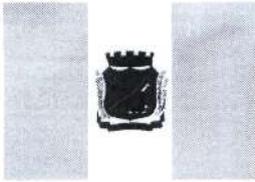
2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

19. Os documentos que se anexarem ao requerimento administrativo devem demonstrar de forma razoável a característica de **exclusividade do fornecimento** dos produtos e serviços, de modo que nenhum outro interessado seja capaz de oferecer o produto pretendido ou outro similar que possa atender as necessidades da contratação, sob pena de não ser viável a contratação direta através do processo de inexigibilidade, bem como deve ser apresentada a devida **justificativa dos preços**, devendo ser compatível com os praticados no mercado, em atendimento à primazia dos interesses públicos da administração municipal, isso porque o princípio consagrado na lei 8.666/93 é permeado pela preocupação com o menor desembolso ou com o menor custo possível.

20. Acerca da ausência de pluralidade de soluções advinda da hipótese prevista no art. 25, I, da Lei 8.666/93, Marçal Justen Filho<sup>1</sup> discorre que:

**“A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um**

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho. – 17. Ed. rev., atual. e ampl.. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

*desperdício de tempo realizar a licitação. Mas há uma séria de questões implicadas na hipótese. Essas questões envolvem tanto a situação referida no inc. I como outras similares." (destacou-se)*

21. Por fim, deve o processo administrativo ter em seu bojo todos os documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos do art. 26, §único e incisos da Lei 8666/93, ou seja, no caso vertente deverá ser instruído, necessariamente, com **a razão da escolha do fornecedor** e a **justificativa do preço**.
22. Ainda, dos documentos acostados, deve a autoridade Administrativa atualizar as certidões negativas, tendo em vista a expiração do prazo de validade, o que *a prima facie*, importaria na viabilidade de contratar.
23. Assim, caso a autoridade administrativa entenda estejam preenchidos os requisitos acima elencados para a realização das contratações, entendemos pelas razões expostas que é possível a contratação direta por inexigibilidade.
24. Os documentos a se anexarem ao requerimento administrativo devem demonstrar de forma razoável a expertise da contratada e a pertinência temática.
25. Ainda, deve o processo administrativo ter em seu bojo todos os documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos dos incisos do art. 26 da Lei 8.666/93.
26. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 08 de outubro de 2021.

  
**CARLOS HENRIQUE THEISS**  
Consultor Jurídico  
OAB/SC 47.536  
Matrícula 16.226



Memorando nº 462/2021.

Gaspar, 05 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Procurador  
Felipe Juliano Braz  
Procurador Geral do Município de Gaspar

Assunto: Contratação Direta, com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/1993, do Bela Vista Country Club (CNPJ nº 82.664.152/0001-53) para realização de evento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

*Senhor Procurador,  
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/1993, do Bela Vista Country Club (CNPJ nº 82.664.152/0001-53) para realização de evento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

<b>Requisitante</b>	Prefeitura Municipal de Gaspar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
<b>Fornecedor</b>	Bela Vista Country Club (CNPJ nº 82.664.152/0001-53).
<b>Objeto</b>	Locação de espaço físico para a realização do evento inicial do Programa de Transformação Digital <i>Google for Education</i> destinado aos professores, auxiliares, coordenadores e diretores escolares, a realizar-se no dia 07 de outubro de 2021 no Salão Nobre do Bela Vista Country Club, em Gaspar/SC.

Encaminhamos em anexo documentação da Secretaria requisitante para apreciação de Vossa Excelência.

Observação: verificando a documentação encontramos pendências fiscais.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Antonio Carlos Bonanoni Filho  
Assistente Administrativo  
Matrícula nº 15.837

*Prefeitura Municipal de Gaspar  
Antonio Carlos Bonanoni Filho  
Assistente Administrativo  
Matrícula n. 15.837*



**Memorando nº 398/2021**

Gaspar, 30 de setembro de 2021.

A/C

**Daniela Barkhofen**

Diretora Geral de Compras e Licitações  
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

**Ref.: Locação de espaço físico para a realização de evento.**

Prezada Senhora,

Requeremos a contratação, por INEXIGIBILIDADE, da empresa **BELA VISTA COUNTRY CLUB**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.664.152/0001-53, estabelecida na Rua Anfilóquio Nunes Pires nº 5.300, CEP 89.111-090, no bairro Bela Vista, em Gaspar/SC; visando a locação do salão nobre para a realização do evento **Programa de Transformação Digital Google for Education®** destinado aos servidores públicos do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação de Gaspar.

1	Locação de Espaço Físico <b>Salão Nobre</b> (até 2.000 pessoas) R. Anfilóquio Nunes Pires nº 5.300, CEP 89.111-090, Gaspar/SC	Dia 07/10/2021 12h às 18h	R\$ 8.000,00
---	---	------------------------------	--------------

A Secretaria Municipal de Educação investiu R\$ 2.066.949,80 na aquisição de Chromebooks® e está investindo R\$ 1.210.196,00 em formação pedagógica para capacitação de todo o quadro de profissionais da educação diretamente atrelados ao aprendizado dos alunos da rede municipal.

O local ora contratado permitirá a realização de evento inicial de sensibilização para os profissionais da educação, inclusive com a participação *on-line* do representante da Google® América Latina, com o objetivo de apresentar como será realizado o programa de formação e as tecnologias educacionais que serão utilizadas.

Não há julgamento de propostas por inviabilidade de competição, conforme prevê o artigo 25 da lei 8.666/93, visto que a CONTRATADA é a **única empresa que possui local apropriado** para a realização de eventos com a participação concomitante de 744 professores, auxiliares, coordenadores e diretores escolares e demais profissionais da Semed organizadores do evento, convidados e autoridades locais.

O espaço físico cujo proporciona o distanciamento mínimo; o estacionamento próprio, amplo e organizado; os serviços de higiene e limpeza do local; o ambiente climatizado; a localização estratégica; bem como os demais serviços envolvidos na proposta **vêm de encontro ao interesse público** e são justificativas suficientes para a escolha do local.

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária de número: **152/2021** 04.07.12.361.0010.2042.0136.00013.3.3.90 Salário Educação / **Ensino Fundamental**.

A locação do espaço físico far-se-á de forma **única**, cabendo o pagamento justo e a vista, num prazo de até **15 dias** após a contratação e emissão da nota fiscal. O local

**RECEBIDO EM:**

04/10/21 às : horas

Nome: Maria Uta

Setor: RH



É sabido que nas contratações públicas as empresas estão sujeitas a habilitação fiscal, contudo, considerando que este é o único local do município que atende a demanda, requeremos que especificamente nesse caso sejam ignoradas as pendências relativas as certidões negativas de débito da contratada, as quais já foram requeridas e inclusive a empresa se comprometeu a sanar o mais breve possível.

É o que requeremos.  
Cordialmente,

**EMERSON ANTUNES**  
Secretário de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

CNPJ: 83.102.244/0001-02

89110-900 - Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 - Centro

Fone: (47) 3331.6300

Fax: (47) 3331.6370

Home-page: www.gaspar.sc.gov.br

## Pedido de Compra

Número : 2033/2021

Data da Emissão : 30/09/2021

Requisitante : [ 28 ] MUNICIPIO DE GASPAR \ SEMED \ FUNDAMENTAL

Objetivo : Esta despesa visa cumprir as Metas e Estratégias da Lei 3.650 de 10 de julho de 2015 do Plano Municipal de Educação de Gaspar.

Condição Pagto : Em até 15 dias após o recebimento definitivo do objeto.

Objeto Resumido : Locação de espaço físico para a realização do evento inicial do Programa de Transformação Digital Google for Education® destinado aos professores, auxiliares, coordenadores e diretores escolares, a realizar-se no dia 07 de outubro de 2021 no Salão Nobre do Bela Vista Country Club, em Gaspar/SC (despesa ordinária).

Prazo de Entrega : Dia 07 de outubro de 2021, das 12h as 18h.

Local de Entrega : Salão Nobre (até 2.000 pessoas): R. Anflóquio Nunes Pires nº 5.300, CEP 89.111-090, Gaspar/SC.

### Dotações utilizadas pelo pedido :

Dotação	: 2021/152 - Município de Gaspar	Valor Utilizado :	8.000,00
Programa de Trabalho	: 04.07.12.361.0010.2042 - Manutenção da Educação Fundamental		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		
Fonte de Recurso	: 0136 - Salário-Educação		
Destinação	: 00013 - Salário Educação		
Rubrica Item	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unitário	Valor
1	38051	Locação de Espaço Físico-O que? Programa de Transformação Digital Google for Education®. Onde? Salão Nobre do Bela Vista Country Club (com climatização, com taxa de limpeza e serviços). Quando? Dia 07 de outubro de 2021 (das 12h as 18h).	Unidade(s)	1,00	8.000,0000	8.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>8.000,00</b>

  
Prefeitura de Gaspar - SC  
Secretaria Municipal de Educação  
Mário Sérgio Crespi  
Agente de Serviços Especializados



Cad. 205494

Gaspar, 20 de setembro de 2021.

A/C Departamento de Compras  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

### ORÇAMENTO EMPRESARIAL SALÃO NOBRE

Evento: Capacitação dos Professores da Rede Municipal de Gaspar  
Data: 07/10/2021  
Horário: 13h00 às 17h00  
Participantes: 850 pessoas

O Salão Nobre comporta até 2.000 (duas mil) pessoas e possui serviço de ecônomo, ou seja: a alimentação e bebida devem ser contratadas com o mesmo. O local possui 120 mesas quadradas de quatro lugares sem as cadeiras, desta forma, existe a necessidade da locação de cadeiras e de tampões se assim desejar.

Possui um palco de 6m X 13m e um camarim, bem como parte da área reservada para estacionamento dos participantes (100 vagas). Ficando, no entanto, pactuado que os veículos que excederem as vagas disponíveis, deverão permanecer estacionados fora de seus domínios. A Sede Social, com 1.600m<sup>2</sup> possui elevador aos fundos, para cadeirantes e idosos. Possui também hidrantes, extintores e saídas de emergência, conforme legislação vigente.

O Clube conta com geração própria de energia (02 geradores de 450 KVA) caso ocorra interrupção do serviço pela Concessionária.

Para o controle de acesso na portaria do Clube e na entrada do Salão Nobre é necessário convites em duas partes picotadas ou pulseira de identificação.

Forma de pagamento: **100% do valor pago até a data do evento.**

*Valor do aluguel diário para o evento solicitado, incluindo utilização de até 6 horas de ar-condicionado:*  
**R\$ 2.000,00**

*Taxa referente a limpeza e equipe de serviço:* **R\$ 2.770,00**

*Taxa ecônomo:* **R\$ 3.230,00**

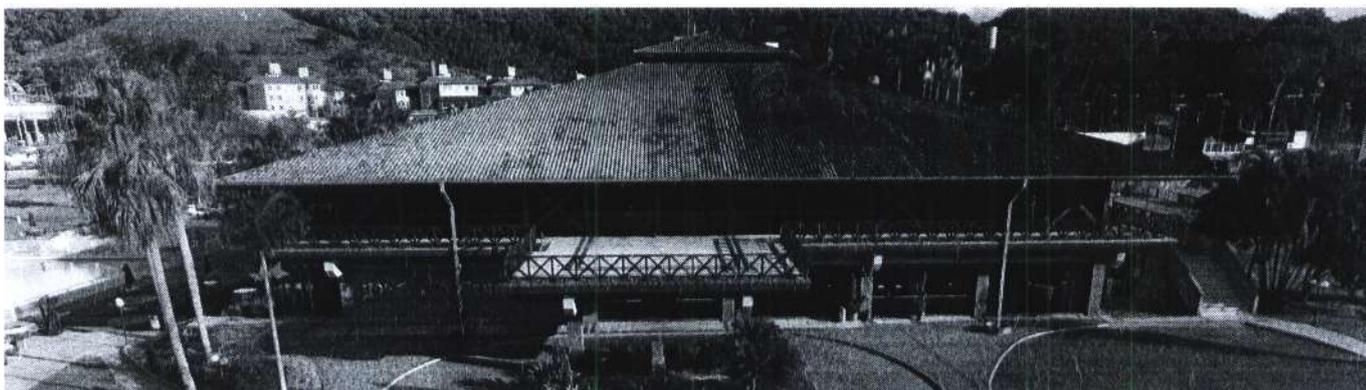
**VALOR TOTAL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO: R\$ 8.000,00**

Ficamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,  
Aline Galdino  
Analista Administrativo  
(47) 99674-2394 / (47) 3397-9706

82.664-152/0001-53

## Salão Nobre



### **Descrição**

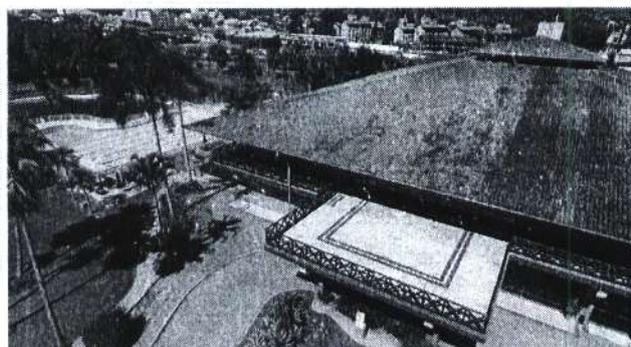
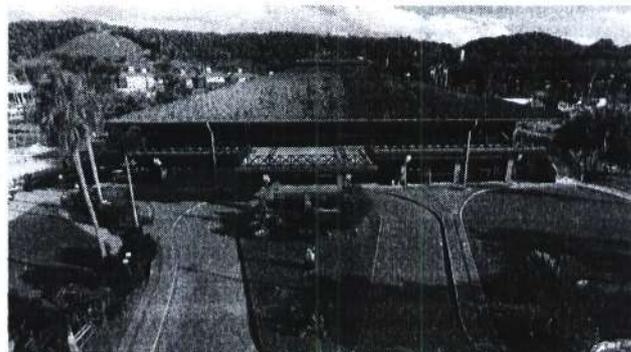
### **Informações adicionais**

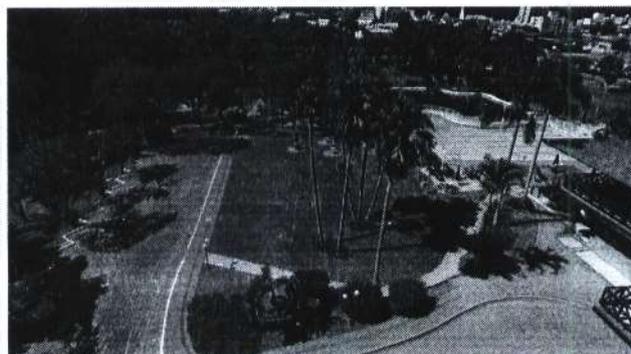
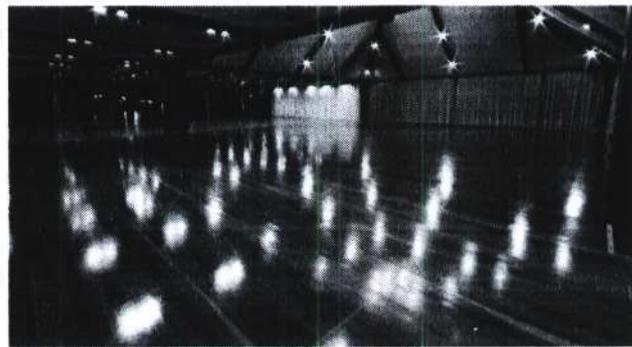
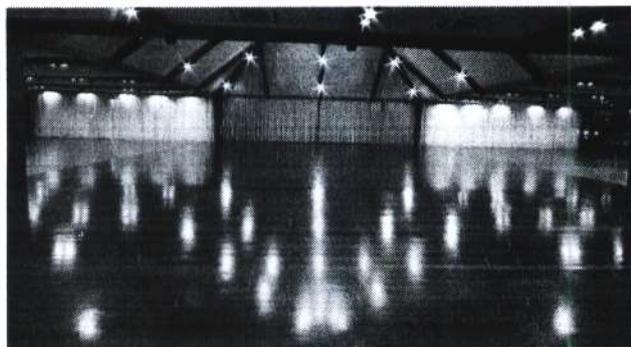
### **Localização**

O Salão Nobre, que fica localizado no 1º piso da Sede Social é um dos salões mais disputados da região para casamentos, formaturas, eventos empresariais e bailes.

O local tem capacidade para 2mil pessoas, é climatizado, possui amplos banheiros, copa, camarim, bar, palco e local para controle de som.

Para solicitar um orçamento ligue no setor de reservas: 3397-9739.





- ▶ Auditório
- ▶ Bar e Restaurante 50
- ▶ Casa de Campo
- ▶ Churrasqueira Bosque 2
- ▶ Churrasqueira Canto do Rio
- ▶ Churrasqueira Fogo de Chão do Futebol
- ▶ Churrasqueira Fogo de Chão do Tênis
- ▶ Churrasqueira Futebol
- ▶ Churrasqueira Grande
- ▶ Churrasqueira José Gonçalves
- ▶ Churrasqueira Mais Antiga
- ▶ Complexo da Bocha Salão 1
- ▶ Complexo da Bocha Salão 2
- ▶ Espaço Bosque 1
- ▶ Espaço Gourmet
- ▶ Gazebo do Tênis
- ▶ Green Garden
- ▶ Grill do Bosque
- ▶ Salão de Inverno
- ▶ Salão Dourado
- ▶ Salão Nobre



## CONTATO

📍 Rua Anfilóquio Nunes Pires, 5300 - Bela Vista  
CEP: 89111-090 - Gaspar/SC

☎ 47 3397-9797 | 47 9 8498-8500

@ [belavista@clubebelavista.com.br](mailto:belavista@clubebelavista.com.br)

## BELA VISTA COUNTRY CLUB

- Mapa do clube
- Sou sócio
- Seja um sócio
- Anuncie conosco

## CADASTRE-SE NA NOSSA NEWSLETTER

insira seu e-mail aqui

Cadastre-se

© Copyright 2018. Todos os direitos reservados.

Desenvolvido por [www.papel.com.br](http://www.papel.com.br)





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>82.664.152/0001-53</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>11/05/1970</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BELA VISTA COUNTRY CLUB</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R ANFILOQUIO NUNES PIRES</b>	NÚMERO <b>5300</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>89.111-090</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>GASPAR</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@CLUBEVELAVISTA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(47) 3397-9797</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/12/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/10/2021** às **09:38:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BELA VISTA COUNTRY CLUB**  
**CNPJ: 82.664.152/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:37 do dia 12/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2022.

Código de controle da certidão: **BCE5.9B44.5B32.90D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BELA VISTA COUNTRY CLUB (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 82.664.152/0001-53  
Certidão n°: 30138880/2021  
Expedição: 01/10/2021, às 09:40:51  
Validade: 29/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BELA VISTA COUNTRY CLUB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **82.664.152/0001-53**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0512900-97.2007.5.12.0051 - TRT 12ª Região \*\*

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 82.664.152/0001-53  
**Razão Social:** BELA VISTA COUNTRY CLUB  
**Endereço:** R ANFILOQUIO NUNES PIRES 5300 / BELA VISTA / GASPAR / SC / 89111-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/09/2021 a 12/10/2021

**Certificação Número:** 2021091301202843540625

Informação obtida em 01/10/2021 09:41:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Gaspar (SC), 12 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Gaspar

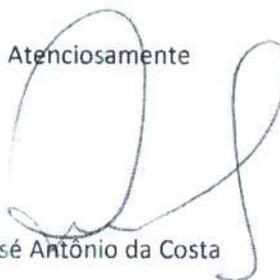
### ORÇAMENTO

Atendendo vossa solicitação, informamos que para locação do espaço do Salão Cristo Rei, contendo uma área de aproximadamente 750m2 com elevador, para realização de eventos diversos no decorrer deste ano, serão cobrados os valores conforme descrito abaixo:

Diária com uso do ar condicionado . . . . R\$ 1.500,00

Diária sem uso do ar condicionado . . . . R\$ 1.000,00

Atenciosamente



José Antônio da Costa

Tesoureiro



**ESPAÇO CASADO**

47 3018-1099

contato@espacocasado.com.br

www.espacocasado.com.br

**Proposta #335**

Emissão: 29/09/21

**Cliente**

GABRIEL SECRETARIA DE CULTURA

✉ gabriel@gaspar.sc.gov.br

**Oportunidade**

#529 • 2021-10-07 - Sensibilização do Google For Education/Colaborativa

**Proprietário da oportunidade**

ESPAÇO CASADO

**Data**

07/10/21 16:00

**Local**

CANARINHOS - SEDE



GASPAR • SC • BRASIL

**Convidados**

500

Produto	Preço Unitário	Desc %	Qtd.	Preço Total
<b>ALUGUEL - CANARINHOS - SEDE ( )</b> COM AR CONDICIONADO VALOR COMBINADO PARA PERMITIR QUE CLUBE ADMINISTRE O BAR DO EVENTO	R\$ 2.300,00		1	R\$ 2.300,00
<b>EXTRAS E ACESSÓRIOS ( )</b> ALUGUEL DE 500 CADEIRAS DE FERRO	R\$ 5,00		500	R\$ 2.500,00
			<b>Total dos Produtos</b>	R\$ 4.800,00
			<b>Total</b>	R\$ 4.800,00

**Condições de Pagamento**

Entrada a combinar e saldo em até 30 dias antes do evento.

**Condições gerais**

Condições personalizadas sujeita a alterações conforme contratações adicionais eu exclusão de serviços.

Válido por

15 dias



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL**

**Certifico nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172, de 25/10/1966), para os devidos e legais efeitos que, BELA VISTA COUNTRY CLUB(205494), CPF/CNPJ 82.664.152/0001-53, nada deve à Fazenda Municipal, de acordo com os assentamentos constantes nos cadastros fiscais relativo a tributos sobre, bens, serviços e atividades, até a presente data.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de apurar eventuais débitos por ventura existentes sob responsabilidade do contribuinte supra identificado, após a expedição da presente certidão.**

**O referido é verdade e dou fé, tendo validade por 90 (noventa) dias a contar da data do documento.**

**Certidão emitida em 01/10/2021**



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**

SFGA - SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO**

**Inscrição Municipal** : 205494  
**Nome do Contribuinte** : BELA VISTA COUNTRY CLUB  
**CPF/CNPJ** : 82.664.152/0001-53

Certifico nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei n.º 5.172, de 25/10/1966), para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que a inscrição descrita acima consta nos assentamentos desta Repartição Pública Municipal. Constatam débitos lançados ou parcelados administrativamente e não vencidos, ou com sua exigibilidade suspensa. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de apurar eventuais débitos por ventura existentes sob responsabilidade do contribuinte supra identificado, após a expedição da presente certidão. O referido é verdade e dou fé, tendo validade por 90 (noventa) dias a contar da data do documento.

Gaspar, 8 de outubro de 2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada pela chancela: **G3FP.FMWL.VAU7.F57L**

**DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar****Data de Cadastro:** 08/10/2021 **Extrato do Ato N°:** 3340497 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 11/10/2021 **Edição N°:****Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):** BFACA9872D177A87F7D96A5B53A0B1F0EEB75406**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****Processo Administrativo nº 216/2021****Inexigibilidade nº 26/2021**

**OBJETO:** *Locação de espaço físico para a realização do evento inicial do Programa de Transformação Digital Google For Education destinado aos professores, auxiliares, coordenadores e diretores escolares, a realizar-se no dia 07 de outubro de 2021 no Salão Nobre do Bela Vista Country Club, em Gaspar/SC.*

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GASPAR (83.102.244/0001-02). **CONTRATADO:** Bela Vista Country Club (CNPJ nº 82.664.152/0001-53).

**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

**VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Gaspar (SC), 06 de outubro de 2021.

**EMERSON ANTUNES**

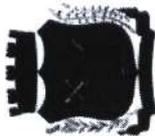
Secretário Municipal de Educação



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3340497, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3340497>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

08/10/2021 09:50:06

Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

Licitação : 2021/26 - Inexigibilidade

Data abertura : 06/10/2021

Objeto : Locação de espaço físico para a realização do evento inicial do Programa de Transformação Digital Google For Education destinado aos professores, auxiliares, coordenadores e diretores escolares, a realizar-se no dia 07 de outubro de 2021 no Salão Nobre do Bela Vista Country Club, em Gaspar/SC.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1791 BFACA9872D177A87FD96A5E53A0B1F0EEB75406	08/10/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	08/10/2021
1792 683F1F579F02D94811CFD45139F8105AA077B0F7	08/10/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Publicação Licitação	08/10/2021
1793 B61777189157B27B8C05D0A0FDA4135795CBC9A3	08/10/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Homologação Licitação	08/10/2021



RELATÓRIO PROCESSUAL

Florianópolis, 05.10.2021.

CLIENTE: BELA VISTA COUNTRY CLUB

AO DR. PAULO ERNANI DA CUNHA TATIM - OAB/SC 9.788

**1- MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO  
COM PEDIDO LIMINAR N. 0047026.09.2005.824.0023  
- Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de  
Florianópolis**

**OBJETO:** DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE "DEMANDA CONTRATADA" E "DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM" - E ORDEM PARA NÃO INCIDENCIA DE ICMS SOBRE REFERIDOS VALORES CONTRATADOS - REF. UNIDADES CONSUMIDORAS 1232026-98 E 1232027-79.

**IMPETRANTE:** BELA VISTA COUNTRY CLUB

**IMPETRADO:** DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA

**FASES DO PROCESSO:**

1- LIMINAR DEFERIDA (ORDEM PARA LIMITAR A BASE DE CÁLCULO DO ICMS APENAS AO VALOR RELATIVO AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA), EM 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

2- EM 10 DE MARÇO DE 2006, SEGURANÇA DENEGADA.

3- NO TJ/SC, EM 03 DE AGOSTO DE 2006, SENTENÇA REFORMADA - RECONHECIDA A NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE DEMANDA CONTRATADA E DE ULTRAPASSAGEM.

4- NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.



5- NEGADO SEGUIMENTO AO RE DO ESTADO, EM JUNHO DE 2007.

6- RE DO ESTADO (576.081/SC) ADMITIDO E ENVIADO AO STF POR FORÇA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. EM 2010, STF DEVOLVEU O FEITO ATÉ JULGAMENTO DO RE 593-824/SC. EM 2011, PROCESSO SUSPENSO, NO TJ/SC

**FASE ATUAL:** EM 28.09.2021, AS PEÇAS FORAM DIGITALIZADAS E JUNTADAS AO PROCESSO.

**2- EXECUÇÃO FISCAL N. 0900131-53.2018.8.24.0008  
- 2ª VARA DA FAZENDA E REGIONAL EXECUÇÃO  
FISCAL ESTADUAL - BLUMENAU**

**EXEQUENTE:** ESTADO DE SANTA CATARINA

**EXECUTADO:** BELA VISTA COUNTRY CLUB

**VALOR EXECUTADO** = R\$ 94.855,78 (NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) - 25 DE JANEIRO DE 2018.

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N° 17003405111**

**NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO/CAPITULAÇÃO LEGAL**  
DEIXAR DE RECOLHER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO ICMS (ENTRADAS) - ART. 51, IV - 50%

**PERÍODO COBRADO = 01/2010 A 12/2010**

**HISTÓRICO DO LANÇAMENTO** - POR DEIXAR DE PAGAR, NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA EMITIDA PELA DISTRIBUIDORA, NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DE FATO, O ICMS INCIDENTE SOBRE O VALOR DA DEMANDA DE POTÊNCIA EFETIVAMENTE UTILIZADA (DEMANDA MEDIDA), NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL, AUTOS N° 23.050.470267 E RE-576081, COM JULGAMENTO PENDENTE, NOS TERMOS DA SÚMULA 21 DO TJ/SC E DA SÚMULA 391 DO STJ, PROVOCANDO REDUÇÃO NO VALOR DO IMPOSTO RECOLHIDO PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA.

**FASES DO PROCESSO**



1- EXECUÇÃO EMBARGADA, EM MARÇO DE 2018. A PEÇA DE DEFESA FOI RECEBIDA PELO JUÍZO COMO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

O CLIENTE/EMBARGANTE REQUEREU A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E O CANCELAMENTO/ANULAÇÃO DA INFRAÇÃO, PEDIDOS AINDA NÃO APRECIADOS PELO JUÍZO.

2- EM AGOSTO DE 2020, PROCESSO MIGRADO PARA O SISTEMA EPROC.

3- EM MARÇO DE 2021, SUBSTABELECIMENTO DE PODERES AOS ADVOGADOS CARLOS CHANAN E GABRIELA SAMPAIO DE SOUZA.

**FASE ATUAL:** SEM MOVIMENTAÇÃO

Atenciosamente,

Carlos Chanan – OAB/SC 46.825